



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### PORTARIA COREN-SP/DIR/026/2016

("Ad referendum" aprovado pelo Plenário na 966ª Reunião Ordinária de 14/04/2016)  
(Publicado no DOE, Seção I, de 16/04/2016 – p. 196)

*Estabelece a composição da Comissão de Registro Cadastral – Serviços vinculados à Concorrência Pública 01/2015 e dá outras providências.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, da Lei 12.232/2010;

CONSIDERANDO o pedido apresentado pela Gerência de Comunicação nos autos do processo administrativo – PA nº 1487/2016; e,

CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos de registros cadastrais vinculados aos serviços da Concorrência Pública nº 01/2015, *ad referendum* do Plenário,

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Designar, em observância ao que dispõe o *caput* artigo 51, da Lei 8.666/1993, assim como ao estabelecido no artigo 14 da Lei 12.232/2010, os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Registro Cadastral – CRC para prévio cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas para fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto da Concorrência Pública nº 01/2015, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010.

#### **MEMBROS:**

- I – Titular / Presidente: Caio Tadeu de Souza Paschoal – Matrícula nº 727;
- II – Titular: Alessandra Azanha – Matrícula nº 984;
- III – Titular: Valdilene Oliveira Filgueira – Matrícula nº 547; e,
- IV – Suplente: Julio Cesar Parmigiani Teixeira – Matrícula nº 859.

§ 1º A coordenação, assim como a organização e a distribuição dos trabalhos da CRC – Concorrência Pública nº 01/2015, será executada pelo membro que ocupar a sua Presidência.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos a Presidência da CRC será substituída por um dos seus Membros titulares, devendo a informação da substituição ser registrada no processo administrativo e comunicada à Presidência.

§ 3º O membro suplente substituirá algum dos membros titulares nas hipóteses de ausências e impedimentos dos mesmos.

Art. 2º Compete à Comissão de Registro Cadastral ora instituída, executar as atividades necessárias para realização e manutenção do cadastramento e registro de pessoas físicas ou jurídicas para fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto da Concorrência Pública nº 01/2015, em consonância ao que dispõe a Lei 12.232/2010, a Lei 8.666/1993, assim como outros normativos que regulamentem ou vierem a regulamentar o registro cadastral prévio de empresas.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Art. 3º Os trabalhos da CRC serão executados sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes e realizados no âmbito do Coren-SP.

Art. 4º A presente Comissão de Registro Cadastral, salvo determinação em sentido contrário, atuará até a finalização do contrato vinculado à Concorrência Pública nº 01/2015.

Art. 5º O presente ato normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 13 de abril de 2016.

**FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO**  
COREN-SP 68.336  
Presidente

**MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA**  
COREN-SP-51.063  
Primeiro Secretário